

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N.XX, DE XX DE XXXXX DE 2023

*Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas com o Consórcio Público Intermunicipal do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no exercício de 2023, e dá outras providências.*

CN/95/2023

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá abrir crédito adicional suplementar, no exercício de 2023, para acobertar despesas com **Consórcio Público Intermunicipal do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, no total de até **RS 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de julho de 2023.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 01/08/2023

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 01/08/2023

PRESIDENTE

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

À ordem do dia desta sessão

07/08/2023

Presidente

Aprovado em 1ª votação por  
16 favoráveis 00 contrários.

07/08/2023

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários

08/08/2023

Presidente



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/263

Ituiutaba, 11 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Odeemes Braz dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

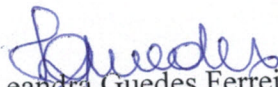
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 78.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 78/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas com o Consórcio Público Intermunicipal do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no exercício de 2023, e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 78/2023

Ituiutaba, 11 de julho de 2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas com o Consórcio Público Intermunicipal do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no exercício de 2023, e dá outras providências.

Com o advento da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, criou-se uma nova estrutura, que instrumentaliza e dá nova regulamentação à cooperação horizontal e vertical, entre as três esferas de governo, abrindo a possibilidade de formação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum dos entes públicos.


Um desses consórcios criados é o CIDES que tem como finalidade o desenvolvimento regional sustentável, com ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas de forma pactuada e integrada, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

O que motivou a abertura do crédito adicional suplementar é a necessidade de aditivar o contrato de rateio do CIDES, para que possa acobertar despesa com pagamento do seguro do caminhão baú, que foi cedido ao município para incrementar o serviço de coleta seletiva.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

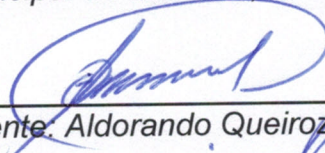
Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

**PROJETO DE LEI CM/095/2023, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas com o Consórcio Público Intermunicipal do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no exercício de 2023, no valor de até R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Adeilton José da Silva



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Renato Silva Moura

**PROJETO DE LEI CM/095/2023, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas com o Consórcio Público Intermunicipal do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no exercício de 2023, no valor de até R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).12.225,00 (doze mil duzentos e vinte e cinco reais).**

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Bruno Silva Campos

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Renato Silva Moura

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

## PARECER JURÍDICO 109/2023

**PROJETO DE LEI CM/095/2023**, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, *que autoriza abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas com o Consórcio Público Intermunicipal do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no exercício de 2023, poderá abrir crédito de até R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O projeto visa a participação do Município no programa do CIDES, SIM – Serviço de Inspeção Municipal, que trata de sistema de inspeção de produtos de origem animal, que cria mecanismos que visam garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional da população.

A matéria é de interesse local de competência exclusiva do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foi dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 30, da Constituição Federal de 1988:

***“Art. 30. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.***

A contratação de consórcios públicos é matéria disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005:

***“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.***

***§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.***

***§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.***

***§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS”.***

O 5º da mesma Lei exige a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções firmado pelo representante do Executivo.

No artigo 4º foram relacionadas as cláusulas consideradas indispensáveis a todo e qualquer protocolo de intenções:



**“Art. 4º. São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:**

**I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;**

**II – a identificação dos entes da Federação consorciados;**

**III – a indicação da área de atuação do consórcio;**

**IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;**

**V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;**

**VI – as normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;**

**VII – a previsão de que a assembléia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;**

**VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;**

**IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

**X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;**

**XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:**

**a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;**

**b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;**

**c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;**

**d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;**

**e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e**

**XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.**

**§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios:**

*I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;*

*II – dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de 1 (um) Estado ou por 1 (um) ou mais Estados e o Distrito Federal;*

*III – (VETADO)*

*IV – dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios; e*

*V – (VETADO)*

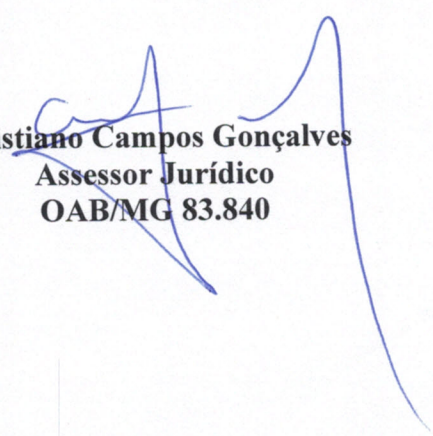
*§ 2º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembléia geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado....”*

Portanto, na ausência de vícios de ordem formal no projeto e tendo constatado que as cláusulas necessárias foram devidamente cumpridas em conformidade com a lei específica, entendemos que a decisão sobre a ratificação da adesão fica ao critério discricionário do Soberano Plenário.

Isto posto, a aprovação do projeto se harmoniza consonante com a disciplina da Lei Federal nº 11.107/2005.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 04 de agosto de 2023.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840





**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**O FUTURO CHEGOU**  
**Capa de Processo**



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

**Número do Processo: 13248 / 2023**

**Data de Abertura: 27/06/2023 16:46:26**

**Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Endereço:**

**Telefone:**

**C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35**

**Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA**

**Complemento do Assunto: OFÍCIO Nº 158/2023/SEMMACA**

**SOLICITA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO.**

**Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO**

**Atendido por: CELSO MALAQUIAS NUNES JUNIOR**

**PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**

lc

**Ofício nº 158/2023/SEMMACA**

Ituiutaba-MG, 23 de junho de 2023.

À

**Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba**

**Assunto:** Solicita Assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Rateio.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, por meio de seu Secretário Alisson Alves Camargos vem, solicitar a assinatura do primeiro termo aditivo ao contrato de rateio Nº19/2023 entre Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES e o Município de Ituiutaba-MG, conforme anexo.

Atenciosamente,

  
**Alisson Alves Camargos**

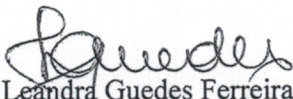
Secretário Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal

Considerando que atualmente o contrato de rateio de nº. 19/2023, totaliza uma monta de R\$: 204.622,71 (duzentos e quatro mil seiscentos e vinte dois reais e setenta e um centavos);


Considerando que o CIDES requer a alteração da Clausula quarta e do anexo único do contrato original, em decorrência da necessidade de garantir a contratação de seguro veicular para o bem "caminhão baú", cedido ao Município pelo CIDES, via termo de Cessão CIDES Nº 03/2022, e com essa alteração a monta do contrato de rateio passaria a ser R\$: 208.085,02 (duzentos e oito mil e oitenta e cinco reais e dois centavos);


Diante disso, para a consecução do aditivo ao contrato de rateio de nº19/2023, autorizo o envio do Projeto de Lei a Egrégia Câmara Municipal, para abertura de crédito especial no valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Remeto a Douta Procuradoria para Prosseguir com as formalidades legais.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba

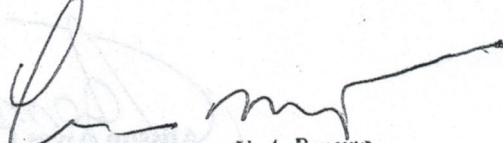
Informamos que para  
validar a presente  
despesa, deverá ser  
encaminhado projeto de  
lei para lâmaro solicitando  
abertura de crédito suplementar  
a dotação 04.122.002.2.680.  
Encaminhamos o processo  
a Secretaria de Governo,  
para conhecer, uma vez que,  
a dotação pertence a  
Secretaria de Governo.

Denise  O. S. Tannus  
Diretora de  
Depto. de Planejamento  
Orçamentário

10/07/2023  
  
Otaviano Fernandes Gonçalves  
Secretário Municipal de Finanças  
e Orçamento (em substituição)  
Matrícula 1487

Ciente.

10/07/2023

  
Conrado Henrique N. A. Pereira  
Secretario Municipal de Governo

A Departamento  
de Planejamento  
Orçamentário p/  
operação.

06/07/2023

Alexandre Almeida Diniz  
Diretor do Departamento  
CPF: 015.306.636-95  
MAMMG 129.621-Mat.13199

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 19/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – E O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MG, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CIDES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Sr. Aleandro Francisco Da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, CPF (em sigilo), doravante denominado simplesmente CIDES e de outro lado o Município de Ituiutaba-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº – Centro, CEP 38.300-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Leandra Guedes Ferreira brasileiro, divorciada, agente político, CPF nº. (em sigilo), doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

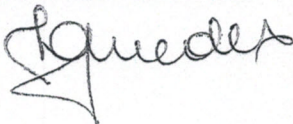
1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; no art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato de Consórcio Público do CIDES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é a alteração da CLÁUSULA QUARTA e do ANEXO ÚNICO do contrato original, em decorrência da necessidade de garantir a contratação de seguro veicular para o bem “caminhão baú”, cedido ao Município pelo CIDES, via Termo de Cessão CIDES nº 03/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

1. O item 1 da Cláusula QUARTA – “DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE” – do contrato de origem passa a vigorar com a seguinte redação:



“O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2022, **perfaz um total de R\$ 208.085,02 (Duzentos e oito mil e oitenta e cinco reais e dois centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.”

2. Fica **acrescido ao ANEXO ÚNICO** do contrato de origem, que terá a seguinte redação:

*E) REPASSE RECURSO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULO CEDIDO PELO CONSÓRCIO AO MUNICÍPIO. (N.D.: 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público. – Fonte 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos)*

#### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do Contrato original, exceto em caso de conflito com este aditamento o qual, doravante, passa a constituir parte integrante e complementar daquele.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ituiutaba-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**  
Representante do CIDES

  
**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
Prefeita Municipal de Ituiutaba

#### **Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

**CONTRATO DE RATEIO Nº 19 /2023**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 19 /2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – E O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MG, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CIDES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Sr. Aleandro Francisco Da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, CPF (em sigilo), doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Ituiutaba-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº – Centro, CEP 38.300-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Leandra Guedes Ferreira brasileiro, divorciada, agente político, CPF nº. (em sigilo), doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

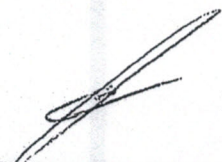
1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; no art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato de Consórcio Público do CIDES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do **MUNICÍPIO** ao **CIDES**, para despesas de custeio e de investimento, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento de forma adequada.
2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES**

1. Constitui obrigação do **MUNICÍPIO**:



1

- a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO; e
- b) Incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

## 2. Constitui obrigação do CIDES:

- a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;
- b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis aos entes públicos; e
- c) Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR DE RATEIO E FORMA DO REPASSE

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento do fixado estatutariamente, é de **R\$ 204.622,71 (Duzentos e quatro mil seiscientos e vinte e dois reais e setenta e um centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.
2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

## CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

## CLAÚSULA SEXTA – REPROGRAMAÇÃO, REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.
2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
  - a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;
  - b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio; e

d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.

3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.

4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

### CLAUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de termos aditivos.

### CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005, e nos arts. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

### CLAUSULA NONA – VEDAÇÕES

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

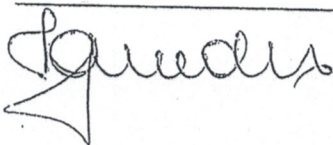
### CLAUSULA DÉCIMA – RESTRIÇÕES

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0002.2.680	31.71.70.00
04.122.0002.2.680	33.71.70.00
04.122.0002.2.680	44.71.70.00





2. Configura ato de improbidade administrativa celebrar este contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei (art. 10, XV da Lei Federal nº 8.429/1992).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE BENS**

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

2. Em havendo transferência de bens, o CIDES elaborará o termo respectivo de modo a resguardar a operação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

c) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constantes no Contrato de Rateio.

2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, na Lei Federal nº 11.107/2005 e no seu Decreto regulamentador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES CONTRATUAIS**

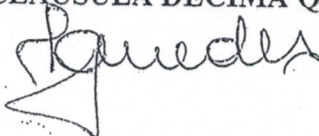
1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivados, acarretará a incidência do art. 8, §5º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

3. A inadimplência por parte do ente federado consorciado quanto às obrigações constantes neste Contrato de Rateio, inclusive o repasse dos recursos, por período superior a 60 (sessenta) dias, acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para o respectivo ente inadimplente.

4. A suspensão de que trata o parágrafo anterior deste artigo só poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no Contrato de Rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**



4

1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**


1. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

2. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização.

3. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ituiutaba-MG, 07 de fevereiro de 2023.

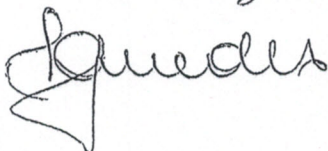
  
**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**  
Representante do CIDES

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
Prefeita Municipal de Ituiutaba

**Testemunhas:**

Nome: Marco Aurélio Gonçalves Silva  
CPF: (sem sigilo) Assinatura: Marco Aurélio G. Silva

Nome: Daniel Victor da Costa Santos  
CPF: sem sigilo Assinatura: Daniel Santos



**ANEXO ÚNICO****1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:****A) MANUTENÇÃO DO CIDES****1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 500)****Valor Mensal:**

Fevereiro a Junho – 05 parcela de: R\$ 13.750,64

Julho a Outubro – 04 parcelas de: R\$ 9.167,10

Novembro – 01 parcela de: R\$ 9.167,12

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas**Valor Total: R\$ 114.588,72 (Cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).****2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 – FONTE 500)****Valor Mensal:**

Fevereiro a Junho – 05 parcela de: R\$ 245,55

Julho a Outubro – 05 parcelas de: R\$ 163,70

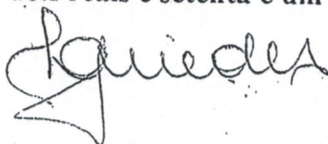
Novembro – 01 parcela de: R\$ 163,68

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas**Valor Total: R\$ 2.046,23 (Dois mil, quarenta e seis reais e vinte e três centavos).****3. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 500)****Valor Mensal:**

Fevereiro a Junho – 05 parcela de: R\$ 10.558,53

Março a Junho – 04 parcelas de: R\$ 7.039,02

Novembro – 01 parcela de: R\$ 7.039,03

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas**Valor Total: R\$ 87.987,76 (Oitenta e sete mil, novecentos e oitenta sete reais e setenta e seis centavos).****VALOR TOTAL ANUAL R\$ R\$ 204.622,71 (Duzentos e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos).**

**TERMO DE CESSÃO n° 003/2022**

**CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO  
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA-  
CIDES E O MUNICÍPIO DE  
ITUIUTABA-MG.**

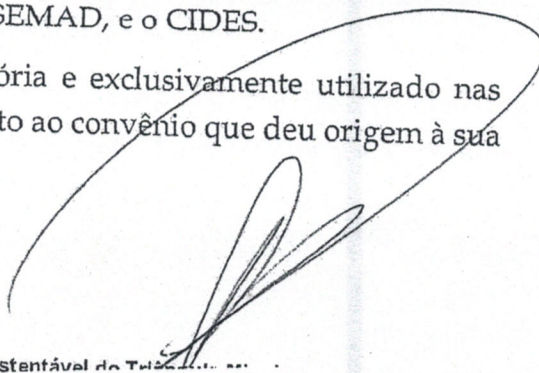
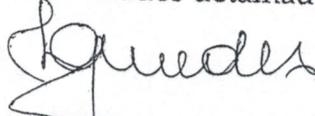
O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA-CIDES**, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal, inscrito no CNPJ/MF n° 19.526.155/0001-94, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, n° 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38402-349, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF n° (em sigilo), doravante denominado como **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n° 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/n°, Bairro Centro, CPE: 38.300-000, neste ato representado pela Chefe do Executivo, Sra. **Leandra Guedes Ferreira**, brasileira, divorciada, agente político, inscrito no CPF n° (em sigilo), doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar a presente **CESSÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente **CESSÃO** regulamentar a cessão precária de veículo tipo "caminhão baú" de propriedade do **CEDENTE**, em benefício do Município **CESSIONÁRIO**, em atenção ao disposto no Convênio de Saída n° 1371001445/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD, e o **CIDES**.

1.2 O veículo a ser cedido deverá ser obrigatória e exclusivamente utilizado nas ações de coleta seletiva municipal, em atendimento ao convênio que deu origem à sua aquisição.

1.3 Dados detalhados do bem a ser cedido:



01 VEÍCULO tipo CAMINHÃO BAÚ, 0km, Marca: KIA MOTORS BRASIL. Modelo: BONGO K788 (4X2). Placa SCO8B42, Chassi nº 9UWSHX76ANN033316, Cor Branca, emplacado e licenciado em nome do Consórcio CIDES.

1.4 Fica expressamente convencionado que o CESSIONÁRIO poderá destinar o veículo cedido a associação/cooperativa criada para finalidade de ações de coleta seletiva, desde que por intermédio de documento formal.

1.5 A destinação do veículo objeto desta CESSÃO a terceiros (associação ou cooperativa) não exime o CESSIONÁRIO das responsabilidades de fiscalização, conservação, abastecimento, manutenção, guarda, entre outras estabelecidas neste Termo.

1.6 Eventual benfeitoria ou despesa que o CESSIONÁRIO tiver com o veículo cedido ser-lhe-á incorporado e não lhe dará o direito a indenização ou restituição de qualquer natureza.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO CONVÊNIO

2.1 Os objetivos específicos desta CESSÃO são:

- a) Fomentar e equipar os trabalhos de coleta seletiva do Município CESSIONÁRIO;
- b) Melhorar a coleta seletiva municipal;
- c) Cooperar com o Município CESSIONÁRIO, em busca do seu desenvolvimento sustentável;
- d) Dar finalidade pública relevante ao bem objeto desta CESSÃO;
- e) Garantir que os termos do Convênio de Saída nº 1371001445/2021 sejam cumpridos;
- f) Outros objetivos que se relacionarem com a promoção da coleta seletiva.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Os partícipes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente instrumento, assumindo as respectivas responsabilidades e atribuições conforme a seguir discriminado.

I - São atribuições dos PARTÍCIPES:

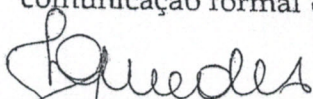
- a) Apoio recíproco, de modo a dar efetividade a esta CESSÃO;
- b) Prestar as informações solicitadas que tiverem relação com o objeto desta CESSÃO, em tempo hábil;
- c) Cumprir todas as disposições desta CESSÃO.

**II - Compete ao CEDENTE:**

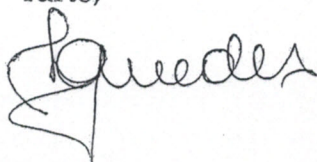
- a) Entregar o bem objeto desta CESSÃO pronto e adequado para as ações de coleta seletiva municipal;
- b) Realizar a vistoria do bem a ser cedido, antes de sua efetiva entrega ao CESSIONÁRIO;
- c) Realizar o procedimento de licenciamento veicular sempre que necessário e dentro do prazo legal;
- d) Indicar responsável por acompanhar a manutenção para garantia de fábrica do veículo;
- e) Publicar, em seu site e em diário oficial, o extrato desta CESSÃO;
- f) Receber e avaliar a prestação de contas acerca da execução desta CESSÃO;
- g) Notificar o CESSIONÁRIO em caso de descumprimento dos termos desta CESSÃO;
- h) Solicitar ajustes na execução desta CESSÃO;
- i) Fiscalizar o uso do veículo objeto desta CESSÃO;
- j) Solicitar esclarecimentos ao CESSIONÁRIO, sempre que achar necessário para o bom andamento desta CESSÃO;
- k) Outras obrigações e competências correlatas.

**III - Compete ao CESSIONÁRIO:**

- a) Destinar o veículo objeto desta CESSÃO única e exclusivamente às ações de coleta seletiva, seja diretamente ou por intermédio de cooperativa/associação formalmente criada e designada para este fim;
- b) Dar acesso à equipe do CEDENTE, nos casos de visita para fiscalização acerca da utilização do veículo objeto desta CESSÃO;
- c) Não ceder o uso do bem a terceiros sem a prévia anuência e comunicação do CEDENTE;
- d) Não utilizar o veículo objeto desta CESSÃO em caso de equipamento defeituoso ou falha mecânica, sob pena de responsabilizar-se por todo dano causado ao bem;
- e) Assumir o pagamento de multa em caso de autuação do veículo por infração de trânsito;
- f) Providenciar o pagamento do seguro veicular do bem cedido, após comunicação formal do Cedente;



- g) Acionar o CEDENTE em caso de sinistro ou acidentes, para que promova as providências cabíveis;
- h) Não permitir que conste no veículo objeto desta CESSÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- i) Utilizar o veículo em conformidade com as normas de trânsito, tanto de segurança pessoal quanto segurança na direção;
- j) Garantir que o condutor do veículo seja devidamente habilitado e possua domínio técnico para utilizá-lo nas ações de coleta seletiva;
- k) Em caso de cessão do veículo para uso de cooperativa/associação, garantir que o condutor seja devidamente habilitado e possua domínio técnico para utilizá-lo nas ações de coleta seletiva;
- l) Abastecer o veículo objeto desta CESSÃO;
- m) Realizar a troca de óleo do veículo, sempre nos prazos adequados, sob pena de responsabilização por eventuais danos;
- n) Realizar a manutenção, de garantia de fábrica ou não, do veículo objeto desta CESSÃO;
- o) Promover a substituição de peças e materiais do veículo objeto desta CESSÃO, sempre que necessário;
- p) Fiscalizar, em caso de terceirização do uso do veículo, sua utilização;
- q) Não realizar nenhuma alteração ou adaptação no veículo objeto desta CESSÃO;
- r) Restituir o veículo objeto desta CESSÃO em semelhantes condições de quando foi cedido, conforme relatório de vistoria anexo;
- s) Responsabilizar-se pela guarda do bem cedido, preservando sua segurança e integridade material;
- t) Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência do uso do bem, independentemente de dolo ou culpa do condutor;
- u) Responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua reparação, ou em caso de perda total, pela restituição de seu valor ao CEDENTE, inclusive em caso de furto;





v) Supervisionar o uso do veículo, em caso de sua destinação a terceiros, nos termos dos itens 1.4 e 1.5 deste Termo;

w) Prestar contas acerca da utilização do veículo objeto desta CESSÃO, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício financeiro ou após o encerramento/rescisão do CESSÃO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1 O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, podendo ser renovada sua vigência por intermédio de Termo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS**

5.1 Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, no âmbito desta CESSÃO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

6.1 Este CESSÃO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro em Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um deles.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

7.1 Caberá ao CEDENTE providenciar a publicação desta CESSÃO, no sítio eletrônico do CIDES e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes desta CESSÃO, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

8.1 O presente CESSÃO poderá ser rescindido, por acordo entre os partícipes, ou denunciado mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as necessárias providências para restituição do bem cedido, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA NONA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Na eventualidade de controvérsias surgidas na interpretação e aplicação, ou conflitos surgidos no cumprimento desta CESSÃO, os partícipes concordam em